

# Código de Ética e Conduta

## Ficha técnica

|                              |   |
|------------------------------|---|
| Título:                      | Código de Ética e Conduta (“Código”)  |
| Área responsável:            | <i>Compliance</i>   |
| Diretor responsável:         | Diretor de <i>Compliance</i>  |
| Descrição:                   | Estabelecer princípios e valores que definem a cultura da Vista Capital e orientam a conduta dos seus Colaboradores.                                |
| Aplicabilidade:              | Todos os Colaboradores da Vista Capital.  |
| Versão:                      | 2.0   |
| Data de aprovação da versão: | [•]   |
| Alterações nessa versão:     | Revisão da estrutura do Código e separação de demais políticas internas da Vista Capital; Revisão e atualização de todas as políticas e diretrizes. |

Este material foi elaborado pela Vista Capital, não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa desta.

## Sumário

|    |   |    |
|----|---|----|
| 1. | Definições.....   | 4  |
| 2. | Introdução.....   | 5  |
|    | 2.1. Abrangência .....  | 5  |
|    | 2.2. Canal de Denúncia e Sanções.....   | 6  |
| 3. | Padrões de Conduta.....   | 7  |
|    | 3.1. Padrão de Conduta em Relação aos Meios de Comunicação .....                          | 8  |
|    | 3.2. Padrão de Conduta em Relação a Órgãos Públicos, Reguladores e Autorreguladores ..... | 8  |
| 4. | Dever Fiduciário e Conflito de Interesses .....   | 9  |
|    | 4.1. Exercício de outras atividades pela Vista Capital.....                               | 10 |
|    | 4.2. Exercício de outras atividades por Colaborador.....                                  | 10 |
|    | 4.3. Exercício de atividades conflitantes por parte relacionada do Colaborador            | 10 |
| 5. | Benefícios e Eventos.....   | 11 |
|    | 5.1. Eventos Institucionais .....   | 12 |
|    | 5.2. Soft Dollar.....   | 13 |
| 6. | Atividades Externas .....   | 14 |
|    | Anexo I ao Código de Ética e Conduta da Vista Capital.....                                | 16 |

## 1. Definições

---

Para efeitos desse Código, sem prejuízo de termos que venham a ser definidos nas seções seguintes e/ou demais manuais e políticas internas da Vista Capital, entende-se por:

- ANBIMA: Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
- Área de Risco: a área de controle e gerenciamento de risco da Vista Capital.
- Código ANBIMA de ART: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
- Código ANBIMA de Certificação: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.
- Código ANBIMA de Distribuição: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento.
- Carteiras Administradas: carteiras administradas sob gestão da Vista Capital.
- Colaborador ou Colaboradores: todos os sócios, diretores, funcionários e prestadores de serviços da Vista Capital e/ou alocados nas dependências da Vista Capital, bem como funcionários temporários e estagiários.
- CVM: Comissão de Valores Mobiliários.
- Fundos de Investimento: fundos de investimento sob gestão da Vista Capital.
- Fundos e Carteiras: Carteiras Administradas e Fundos de Investimento, em conjunto.
- Investidores: cotistas e investidores dos Fundos e Carteiras, atuais, futuros e/ou prospectivos, conforme o caso.
- Vista Capital: Vista Capital Gestora de Recursos Ltda., e quando aplicável, suas controladoras diretas e indiretas.

## 2. Introdução

---

A Vista Capital entende que o respeito às normas vigentes e ao mais alto padrão ético e de conduta profissional é fundamental à construção de relações sólidas e confiáveis nos mercados em que atua.

Esse Código de Ética e Conduta (“Código”) tem por objetivo estabelecer princípios e valores que definem a cultura da Vista Capital e orientam a conduta dos Colaboradores nessa direção, refletindo a identidade cultural e os compromissos que a Vista Capital assume.

A Vista Capital e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

Este Código foi elaborado em conformidade com a regulamentação da CVM aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21/21, bem como o disposto no Código ANBIMA de ART e no Código ANBIMA de Certificação.

O conteúdo desse Código será revisado e atualizado periodicamente, encontrando-se sempre disponível aos Colaboradores na rede interna da Vista Capital e em seu *website*.

Toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento da Área de *Compliance* deve ser dirigida imediatamente à Área de *Compliance*, por meio do e-mail [compliance@vistacapital.com.br](mailto:compliance@vistacapital.com.br) e/ou de sistemas internos, sendo garantido o sigilo do remetente.

### 2.1. Abrangência

As disposições do Código devem ser observadas por todos os Colaboradores da Vista Capital, seja na atuação interna ou no relacionamento externo com Investidores, parceiros, prestadores de serviços, contraparte e público em geral.

Os Colaboradores devem ler, compreender e aderir aos termos do presente Código, firmando o *Termo de Recebimento e Compromisso* constante do Anexo I, bem como cumprir integralmente suas previsões e zelar pela sua aplicação. Periodicamente, poderá

ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos *Termos de Recebimento e Compromisso*, notadamente em razão de alterações substanciais desse Código.

## 2.2. Canal de Denúncia e Sanções

É dever de todo Colaborador informar à Área de *Compliance* sobre violações ou possíveis violações das previsões deste Código e das demais normas aplicáveis às atividades da Vista Capital, de maneira a preservar o interesse dos Investidores da Vista Capital e sua reputação, por meio do e-mail [compliance@vistacapital.com.br](mailto:compliance@vistacapital.com.br) e/ou de sistemas internos e/ou diretamente ao Diretor de *Compliance* e/ou membros do Comitê Executivo, sendo garantido o sigilo do remetente.

Caso a violação recaia sobre o próprio Diretor de *Compliance*, o Colaborador deverá informar diretamente aos demais administradores da Vista Capital e/ou membros do Comitê Executivo.

### Sanções

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios e normas estabelecidos neste Código ou das demais normas aplicáveis às atividades da Vista Capital será deliberada pelo Comitê de *Compliance*, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa. Cabe ao Comitê de *Compliance* garantir que este Código seja de conhecimento de todos os Colaboradores e assegurar a sua eficácia e efetividade, inclusive investigando eventuais descumprimentos, de acordo com os meios que entender necessários para a apuração dos fatos, e aplicando as respectivas sanções pelas quais venha a deliberar.

Todos os Colaboradores possuem o dever de cooperar com eventuais procedimentos de investigação que venham a ser conduzidos pela Vista Capital para apuração de potenciais infrações de princípios ou normas estabelecidos neste Código (os quais poderão incluir, sem qualquer limitação, convocação de Colaboradores para entrevistas para apuração de fatos, formulação de questionamentos e/ou monitoramento, exame e acesso de dispositivos, nos limites indicados neste Código).

A recusa, por parte de qualquer Colaborador, em cumprir o dever de cooperar acima descrito também será considerada uma infração a este Código e poderá constituir fundamento para a aplicação de eventuais sanções.

Podem ser aplicadas, entre outras, penas de (i) advertência; (ii) suspensão; (iii) desligamento; (iv) exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Vista Capital; ou (v) demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Vista Capital, nos termos da legislação aplicável.

A Vista Capital não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções, ainda que representando a Vista Capital perante terceiros ou quando indicados por veículos geridos pela Vista Capital para desempenho de funções em órgãos de administração de sociedades, reservando seu direito de regresso e/ou indenização em face dos eventuais responsáveis.

### 3. Padrões de Conduta

---

Os Colaboradores devem observar os mais elevados padrões éticos e de conduta profissional em todas as relações internas e externas no exercício de suas atividades, preservando e valorizando a sua integridade pessoal e a imagem da Vista Capital.

São condutas esperadas e compatíveis com os princípios e valores da Vista Capital:

- i.* conhecer e entender suas obrigações junto à Vista Capital, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código, nas demais políticas internas e na regulamentação em vigor;
- ii.* ajudar a Vista Capital a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- iii.* identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- iv.* evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Vista Capital e interesses dos Investidores;
- v.* adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- vi.* cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma

dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

- vii. nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação; e
- viii. informar imediatamente a Área de *Compliance* qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

### 3.1. Padrão de Conduta em Relação aos Meios de Comunicação

A Vista Capital vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos.

**Os representantes da Vista Capital perante qualquer meio de comunicação serão exclusivamente os membros do Comitê Executivo, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.**

A divulgação de qualquer material ao público deve ser previamente aprovada pelo Comitê Executivo da Vista Capital, antes de ser encaminhada em qualquer meio de comunicação, incluindo, mas sem se limitar a, correspondências (impressas, fax, e-mail *etc.*), propaganda, peças de marketing, palestras ao público, aparecimentos ou apresentação de mídia, mensagens abertas em redes sociais e apresentações em palestras.

### 3.2. Padrão de Conduta em Relação a Órgãos Públicos, Reguladores e Autorreguladores

**A Área de *Compliance* e os membros do Comitê Executivo são os únicos Colaboradores autorizados a enviar informações e atender as demais solicitações das autoridades reguladoras e do mercado de capitais.**

Com exceção de relatórios e informações rotineiras, nenhuma informação poderá ser enviada aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores sem a prévia e expressa autorização da Área de *Compliance*.

**É vedado aos Colaboradores assinar intimações, citações, avisos de recebimento (AR) e notificações judiciais ou extrajudiciais. Todos esses documentos devem ser encaminhados à Área de *Compliance* e/ou membros do Comitê Executivo.**

#### 4. Dever Fiduciário e Conflito de Interesses

---

O dever fiduciário é a obrigação da Vista Capital de atuar única e exclusivamente no melhor interesse dos Fundos e Carteiras.

A Vista Capital entende que deve cumprir esse dever com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, buscando sempre desempenhar suas funções de modo a (i) atender os objetivos de investimento dos Fundos e Carteiras, (ii) transferir aos Fundos e Carteiras toda e qualquer vantagem que possa obter em razão do desempenho de sua atividade de gestora de recursos, observadas as exceções normativas e aquelas estabelecidas nas políticas internas da Vista Capital, e (iii) evitar práticas que possam ferir essa relação de confiança e equitativa perante seus Investidores, em especial situações de Conflito de Interesses.

Conflitos de interesse são situações nas quais possam existir divergências ou incompatibilidades entre (i) os interesses pessoais de um determinado Colaborador no exercício de sua função e os interesses da Vista Capital e/ou (ii) os interesses de dois ou mais Investidores da Vista Capital ("Conflito de Interesses").

Uma situação de Conflito de Interesses poderá surgir quando (i) um Colaborador tomar decisões ou tiver interesses que possam dificultar a realização de um trabalho em nome da Vista Capital de maneira objetiva, eficaz e isenta de outros interesses ou (ii) um Colaborador ou pessoa vinculada receber benefícios pessoais indevidos em decorrência de seu cargo na Vista Capital.

As consequências de tais comportamentos têm o potencial de causar um dano irreparável à Vista Capital e seus Colaboradores, prejudicando os negócios e tornando duvidosa a confiança pública sobre a integridade da Vista Capital.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos Investidores, com o intuito de não ferir a confiança pública e a relação fiduciária com o Investidor da Vista Capital.

Para tal, o Colaborador deverá estar atento a uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Área de *Compliance* sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até receber orientações sobre a forma de agir vindas a Área de *Compliance*.

#### 4.1. Exercício de outras atividades pela Vista Capital

Atualmente, a Vista Capital desempenha exclusivamente atividades voltadas para a gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários.

Dessa forma, a Vista Capital não está sujeita a regras internas de segregação, pois não realiza outras atividades, tais como serviços de consultoria de valores mobiliários e/ou distribuição de produtos de terceiros.

#### 4.2. Exercício de outras atividades por Colaborador

Se o Colaborador decidir procurar uma segunda atividade para fins pessoais, tais como participar de um empreendimento comercial independente ou realizar serviços para outra organização (desde que não haja vedação expressa das leis e normas aplicáveis às atividades da Vista Capital neste sentido), tal Colaborador deverá informar estas atividades ao Diretor de *Compliance*, o qual, por sua vez, submeterá a aprovação de tal decisão do Colaborador à aprovação do Comitê de *Compliance*, afim de evitar Conflito de Interesses, potencial ou não. Em qualquer caso, o Colaborador não deve permitir que negócios externos, atividades cívicas ou beneficentes, interfiram no desempenho do seu cargo.

#### 4.3. Exercício de atividades conflitantes por parte relacionada do Colaborador

Um Conflito de Interesses pode surgir quando o Colaborador ou quaisquer de seus familiares for acionista, conselheiro, diretor, funcionário, consultor, ou agente relevante de uma organização concorrente ou que possua negócios em andamento ou em perspectiva com a Vista Capital, na condição de Investidor, fornecedor ou contratado.

Nesse caso, o Colaborador precisa comunicar imediatamente ao Diretor de *Compliance*, para que este possa analisar a existência do Conflito de Interesses e, conforme o caso, submeter o caso para eventual deliberação do Comitê de *Compliance*.

## 5. Benefícios e Eventos

---

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, vantagens, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens (“Benefícios”) que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho, ressalvadas as hipóteses e condições previstas neste Código.

Qualquer Benefício somente poderá ser aceito ou ofertado se não gerar a expectativa de tratamento especial ou diferenciado em quem o recebe, principalmente no que diz respeito a condições contratuais, financeiras ou operacionais do relacionamento com as Vista Capital e/ou seus Fundos e Carteiras.

Nenhum Benefício pode ser aceito ou oferecido a agentes públicos nacionais ou estrangeiros, de qualquer esfera ou poder, nos termos da Política de Combate e Prevenção à Corrupção, constante do Manual de *Compliance*.

Os Benefícios oferecidos por corretoras utilizadas pela Vista Capital na intermediação das operações dos seus Fundos e Carteiras, incluindo aqueles oferecidos por colaboradores destas, estão sujeitos às determinações previstas nessa seção, observada a Política de Negociação e Best Execution, prevista no Manual de *Compliance*.

Atendidos os termos e condições acima, os Colaboradores poderão aceitar Benefícios sem prévia autorização da Área de *Compliance* nos seguintes casos:

- i.* refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- ii.* material publicitário ou promocional até um valor de R\$1.000,00 (um mil reais) distribuídos no curso normal dos negócios;
- iii.* qualquer Benefício cujo valor é de até R\$1.000,00 (um mil reais);
- iv.* presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Para fins de verificação do limite expressos nesta seção serão considerados os valores acumulados de todos os Benefícios mencionados acima recebidos a cada 12 (doze) meses.

Caso o Benefício em questão não se enquadre no disposto acima, o Colaborador poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Área de *Compliance*.

**Todo recebimento de Benefícios, incluindo aqueles não sujeitos à aprovação prévia, deve ser informado à Área de *Compliance*, mesmo que estimado pelo Colaborador como dentro do valor permitido, através do e-mail [compliance@vistacapital.com.br](mailto:compliance@vistacapital.com.br).**

É vedado o recebimento de Benefícios em dinheiro.

É vedado a solicitação de Benefícios a quaisquer terceiros, ainda que de valor inferior ao permitido acima, seja para próprio benefício ou para benefício de terceiros.

Em caso de dúvida, o Colaborador deverá procurar a Área de *Compliance*.

### 5.1. Eventos Institucionais

Eventos com propósito institucional ou comercial, que forneçam uma oportunidade para discutir negócios ou realizar novos relacionamentos importantes para a Vista Capital ("Eventos Institucionais"), não serão considerados Benefícios.

Serão considerados Eventos Institucionais, refeições, viagens, eventos de entretenimento (concertos, espetáculos, eventos esportivos *etc.*), realizados dentro ou fora de horário de comercial, envolvendo parceiros comerciais, fornecedores ou Investidores, que tenham um propósito comercial válido e contêm com a presença do anfitrião.

A aceitação de passagens aéreas e hospedagem será sujeita à aprovação prévia da Área de *Compliance*, que só poderá aprová-las caso tais despesas sejam parte integrante de uma conferência patrocinada por fornecedor de serviços ou parceiro comercial. Ainda nestes casos, o colaborador em questão deverá buscar obter uma fatura segregada para que a Vista Capital realize o pagamento de sua parte da despesa.

Qualquer tipo de evento que possa comprometer a imagem ou a reputação da Vista Capital e/ou do Colaborador.

**A aceitação de Eventos Institucionais deverá ser aprovada previamente pela Área**

de **Compliance** através por meio do e-mail [compliance@vistacapital.com.br](mailto:compliance@vistacapital.com.br).

## 5.2. Soft Dollar

A prática de *Soft Dollar* consiste no oferecimento de benefício econômico, de natureza não pecuniária, por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos Fundos e Carteiras, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos Fundos e Carteiras (“Soft Dollar”).

A Vista Capital poderá manter acordos de *Soft Dollar*, observados os princípios e critérios descritos abaixo e na Política de Negociação e Best Execution, prevista no Manual de *Compliance*.

**A celebração de acordos de *Soft Dollar* e/ou a contratação ou renovação de qualquer benefício no escopo de tais acordos deverá ser realizada exclusivamente pela Área de Compliance (ou por outra Área que seja por ela autorizada), sendo proibida a negociação e contratação direta por qualquer outro Colaborador.**

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Vista Capital exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos Fundos e Carteiras.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de *Soft Dollar*.

A Vista Capital não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas deverá observar as determinações da Política de Negociação e Best Execution, prevista no Manual de *Compliance*.

A Vista Capital, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*: (i) colocar os interesses dos Investidores acima de seus próprios interesses; (ii) definir de boa-fé se os valores pagos pelos Investidores e, conseqüentemente repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;

(iii) ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista; (iv) divulgar amplamente a Investidores, potenciais Investidores e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas; (v) cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os Investidores; (vi) transferir à carteira dos Investidores qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto na Resolução CVM nº 21/21 (por exemplo, assegurar que serviços de análise ou portais de notícias recebidos a título de *Soft Dollar* sejam utilizados em benefício dos Fundos e Carteiras).

## 6. Atividades Externas

---

São consideradas atividades externas todas as atividades exercidas por Colaborador, com ou sem fins lucrativos, em qualquer organização, grupo ou sociedade da qual a Vista Capital não seja sócia ou cotista.

Os Colaboradores devem evitar atividades externas que representem, ou tenham potencial para representar, riscos para a Vista Capital, tais como (i) risco substancial de confundir os Investidores ou induzi-los a erro, (ii) risco reputacional, financeiro, legal ou regulatório para a Vista Capital, (iii) conflito de interesse, ou aparência de conflito, entre o Colaborador e a Vista Capital ou seus Investidores, e (iv) comprometimento de tempo e atenção do Colaborador de modo a prejudicar sua capacidade de cumprir suas obrigações com a Vista Capital.

De forma não exaustiva, sem se limitar a, estão sujeitas à prévia aprovação pela Área de *Compliance* a realização de qualquer uma das atividades listadas abaixo:

- i. Participação em comitês, conselhos, órgãos corporativos ou diretivos, em outras sociedades, empresas, associações, instituições de qualquer natureza, órgãos reguladores, autorreguladores ou entidades públicas;
- ii. Investimento ou participações em qualquer outra empresa ou negócio,

associadas ou não ao setor financeiro e de mercado de capitais;

- iii.* Vínculo empregatício com outras instituições, empresas ou pessoas;
- iv.* Ocupação em cargos públicos ou políticos por eleição ou indicação;
- v.* Atividades de docência, consultoria ou prestação de serviços de qualquer natureza, tais como consultorias técnicas, jurídicas, palestras, confecção de artigos para mídia pública e outros, seja em caráter permanente ou temporário; e
- vi.* Outras atividades que gerem ou tenham potencial de gerar conflito de interesse, ou risco de qualquer natureza para a Vista Capital.

## Anexo I ao Código de Ética e Conduta da Vista Capital

---

### **Termo de Recebimento e Compromisso**

Por meio deste instrumento eu, [Nome do Colaborador], inscrito no CPF sob o nº [CPF do Colaborador], declaro para os devidos fins:

- a. Ter recebido, na presente data, o Código de Ética e Conduta atualizado (“Código”) da Vista Capital;
- b. Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- c. Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Vista Capital; e
- d. Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de *Compliance* qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Manual.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

**[Nome do Colaborador]**